PROJETO DE LEI Nº 019, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 966 DE 12 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o §4° ao artigo 16 da Lei Municipal n° 966 de 12 de julho de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **[...]**
> **§4°.** Excepcionalmente para veículos que obtiverem novas permissões, para fins de experiência, o ano de fabricação do veículo poderá ser de até 20 (vinte) anos e, passado o prazo de 1 (um) ano e meio da data da primeira permissão, o veículo deverá adequar-se ao prazo geral, previsto no *caput*, de no máximo 10 (dez) anos de fabricação.
> **[...]**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 13 de março de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 966 DE 12 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo o presente projeto de lei, que visa alterar a Lei Municipal n° 966 de 12 de julho de 2006, com o objetivo de proporcionar maior flexibilidade aos possíveis novos profissionais do transporte, garantindo um prazo mais adequado para a adaptação às exigências estabelecidas na legislação municipal.

A proposta visa ajustar a exigência do ano de fabricação dos veículos novos para permitir, no prazo de experiência, veículos com até 20 anos, concedendo um período de adequação de até 1 ano e meio, visando atender à realidade econômica dos taxistas, sem prejuízo à categoria e à população.

Atualmente, as exigências impostas pela legislação municipal podem representar um ônus excessivo aos permissionários, especialmente considerando o cenário econômico e a dificuldade de aquisição de novos veículos ou de realizar adaptações dentro de prazos curtos. Muitos profissionais enfrentam desafios financeiros para substituir seus automóveis, e a presente proposição permite um planejamento mais eficiente, evitando a interrupção do serviço.

Além disso, o aumento da idade máxima dos veículos de 10 anos para 20 anos não compromete a segurança e a qualidade do serviço, desde que os automóveis estejam em boas condições de uso, submetidos a manutenção

regular e às inspeções periódicas exigidas pelos órgãos competentes e, após o prazo de experiência, o veículo deve contar com até 10 anos de fabricação.

Diversos Municípios já adotaram parâmetros semelhantes, reconhecendo a viabilidade dessa medida, sem prejuízo à segurança viária e, inclusive, em nosso Município, a própria Lei que regulamentou o serviço de transporte remunerado com veículos de aplicativos (Lei Municipal n° 2.242/2024), em seu art. 10, inciso II, alínea “b”, é previsto o ano de fabricação de até 20 anos.

Desta forma, as alterações propostas buscam equilibrar o interesse público e a viabilidade econômica dos profissionais do setor, garantindo um serviço de táxi acessível, regular e devidamente regulamentado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 13 de março de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal